



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

**EDITAL Nº 027/21 PSS-05/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 336/2021 – GAB, comunica o resultado dos recursos apresentados ao resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais **Auxiliares Técnicos de Pericias, Auxiliares Operacionais, Auxiliares Operacionais – Remoção, Peritos Médico-Legistas e Motoristas para, Altamira, Abaetetuba, Belém, Breves, Bragança, Paragominas, Castanhal, Marabá, Parauapebas, Tucuruí, Redenção, Santarém e Itaituba** para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS**

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
<b>MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail <a href="mailto:pss@cpc.pa.gov.br">pss@cpc.pa.gov.br</a> dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “r” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Justiça Comum</b>.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>LEILE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail <a href="mailto:pss@cpc.pa.gov.br">pss@cpc.pa.gov.br</a> dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irresignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>JARDILENE PINHEIRO SERRA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irresignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>SAMANTHA RAYANE SOUZA FURTADO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>MIRIANE CARLA DOS SANTOS SILVA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Polícia Federal, Polícia Civil, e Justiça Militar</b> e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>OSNI QUINTERO PEREIRA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e qualificação profissional. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente apenas os mencionou em seu currículo não juntando as comprovações e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<b>EDILSON LEAL BOTELHO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou experiências e para o cargo a que concorre e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<p><b>ADRIANA SANTOS</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irresignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<p><b>RAFAEL DE JESUS RODRIGUES PANTOJA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>GLEYDSON CESAR WOLLER OLIVEIRA DA SILVA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se quanto à sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "f" do edital. Entretanto, compulsando-se a documentação do candidato verificou-se erro material na desclassificação do mesmo e usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF para retificar o resultado do candidato.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>DAR-LHE PROVIMENTO</b> considerar cumprido o item 5.1 alínea "f" do edital.</p>
<p><b>MARIA SILVIA FERREIRA BRITO</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irredignada contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a não juntou as comprovações e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p><b>WEDSON BORGES DOS SANTOS</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que a não juntou as comprovações e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<p><b>GLEIDSON ROCHA DIAS</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "f, q e r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<p><b>TATIANE DA SILVA PEREIRA</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> A candidata insurge-se irredimida contestando sua pontuação no tocante à</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>qualificação profissional. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a interessada não comprovar a qualificação pleiteada.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<b>LENILSON FERREIRA BRITO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>PAMELA ANDRADE SILVA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irredignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "t" do edital. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a interessada mantém vínculo ativo com o CPC-RC até 31.12.2021.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade,</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> .
<b>CLEIDIMARA GONÇALVES DE SOUSA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irredignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "a" do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tal documento. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que, muito embora, conste o referido documento o mesmo não foi preenchido corretamente posto que não há indicação expressa do cargo e localidade pretendido pela candidata.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>WASHINGTON MAX SOUSA SANTIAGO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, ter enviado o referido documento. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Polícia Federal</b>.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>KEYLA MARIA MACHADO DA SILVA SERRAO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se contra sua</p>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "j" do edital, alegando, em sua peça recursal, ter enviado o referido documento. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a documentação necessária e solicita a inclusão do mesmo em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "k" do edital, alegando, em sua peça recursal, ter enviado seu Certificado de nível Médio que é legalmente superior ao requerido. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a documentação necessária.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>DANIELLE VIEIRA PINA DE CARVALHO</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irresignada contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	desclassificação.
<b>RENATO RODRIGUES MONTEIRO FILHO</b>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “h, r, t e u” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<b>MANOEL ANGELITO DA SILVA NETO</b>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>VERA LUCIA SILVA DE SOUSA</b>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irresignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "f" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b>.</p>
<p><b>HERALDO HEBERT MAURO NETO</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>FLAVIO ROGERIO CONCEIÇÃO DA SILVA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>RAIMUNDO VALDIMAR DE CASTRO MOURA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “a e v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, muito embora, conste a ficha de inscrição a mesma não foi assinada pelo candidato; em relação ao o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>AMADEU NEGRAO SILVA JUNIOR</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “m e v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que não fora apresentado o certificado de ensino médio; em relação ao o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>8.13 do edital.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>ALCIVAN CARVALHO ALMEIDA</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>MARCELO GONÇALVES SILVA</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "I" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente, no momento da abertura do certame, não apresentou a Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "C", "D" ou "E", para a Função de <b>MOTORISTA e AUXILIAR PERACIONAL-REMOÇÃO</b> com a indicação de que "Exerce Atividade Remunerada - EAR".</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>MEKDECY DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>LETYCIA DE ABREU SOARES</b></p>	<p>a) <b>Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) <b>Do mérito:</b> A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “r” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Comum e Justiça Militar</b> e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) <b>Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	desclassificação.
<b>MARLOM BRENDO DA SILVA CARDOSO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</b></p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>LUIS JOSE PEREIRA DA SILVA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "a e v" do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, não consta do carimbo do médico signatário do referido atestado a indicação que o mesmo seja Médico do trabalho.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>EMILLY DOS SANTOS COSTA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>recursal, matéria totalmente diversa a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</b></p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>ERIK VIEIRA BOTELHO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irresignado contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>ANA CRISTINA GOMES DE JESUS</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se contestado o resultado preliminar do certame uma vez que seu nome não aparece no meio dos candidatos classificados muito menos nos desclassificados. Compulsando-se a documentação da candidata, constatou-se que a mesma foi entregue em tempo hábil como mostra a localização do objeto QB329082596BR. Entretanto, constatou-se, também, o descumprimento do item 5.1 alínea "i" do edital, posto que deveria ser encaminhada juntamente com a documentação habilitatória uma foto 3x4 e não simplesmente imprimir no currículo como fez a candidata.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO</b> considerar a documentação da candidata analisada. Entretanto,</p>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, <b>inclui-la em lista de desclassificados.</b>
<p>ALINE FRANÇA SANTOS DOS SANTOS</p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p> <p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “a e v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, não consta do carimbo do médico signatário do referido atestado a indicação que o mesmo seja Médico do trabalho.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p>MATHEUS ALVES DE ALMEIDA</p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da <b>Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</b></p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>GISELE DA COSTA ALCANTARA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da inconsistência e generalidade do recurso, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.5 do Edital.</p>
<b>ANAISE MONTEIRO SOUZA DE ALMEIDA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irredignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<b>THAIS ALBERNAR PESSOA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> A candidata insurge-se irredignada</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito <b>NEGAR-LHE PROVIMENTO</b> e manter a desclassificação.</p>
<p><b>CARLA CRISTINA DE ALFAIA CARDOSO</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h05min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p><b>ADSON DE SOUZA CAVALCANTE</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h05min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p><b>BENEDITO RIBEIRO FIEL</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h07min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p><b>GEORGE SANTOS DA SILVA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h08min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p><b>ANA CRISTINA VINHAS DE LIMA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h13min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p><b>WALMIR MONTEIRO FERREIRA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h21min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p><b>GUILHERMINA DE NAZARE TAVARES</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h35min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p><b>FRANCIELE CORREA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h41min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p><b>EDINA COSTA PINALLI</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h00min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p><b>ROSILENE DA SILVA CARVALHO</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h10min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p><b>CHARLES CRISTINO BARROS SARMENTO</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h10min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p><b>JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA</b></p>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h23min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital
<b>SHEILA MILISA PINHEIRO AGUIAR</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h50min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>ALEXSANDRO COSTA DE XAVIER</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h44min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>JOSIANE DO SOCORRO BARROS DE LIMA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h05min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>EDILOISIS SOUSA DA SILVA</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h50min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>AUGUSTO CESAR CASTRO DO NASCIMENTO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h21min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
VANDERLEA MANITO DIAS	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h45min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
ASLESSANDRA DA COSTA TAVARES	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h11min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
IVANI MENDES DE SOUZA	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h11min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
JOSE FERNANDO LIMA CARDOSO	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 21h44min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
ELENICE VALERIA PAES FERREIRA	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>mail pss@cpc.pa.gov.br às 00h08min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>BRUNO REIS LAGO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 09h22min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>OVIDIO BAHIA DA SILVA NETO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 10h02min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>ROBSON DE SOUZA BARROS</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 10h35min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<b>RAIJANE MARTINS BARBOSA LORAS</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h18min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de</p>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital
<b>SUELLEN SIRLEIDE PEREIRA YAMANO</b>	<p><b>a) Da tempestividade:</b> O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 22h07min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p><b>b) Do mérito:</b> Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p><b>c) Da Deliberação:</b> Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>

Belém, 29 de Novembro de 2021.

**EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO**

**Presidente da Comissão do PSS**